



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

## ALVARÁ FLORESTAL

AF Nº 03/2016 - SEMADE

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.240-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 158/2007 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 136/2015, expede o presente ALVARÁ FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** CELITO LUIS DONATO

**CPF:** 388.742.960-53

**ENDEREÇO:** LINHA DONATO – INTERIOR

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA

**PROTOCOLO:** 116/2016

**Enquadramento:** SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL PURA PARA USO AGROPECUÁRIO em propriedade localizada em Linha Donato, interior de Pejuçara, em uma área de 26,00 hectares, situados sob as coordenadas geográficas: Lat -28°25'55.72" e Long -53°42'3.65", e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 31.925.

**Projeto Técnico:** ALEXANDRE DAL FORNO MASTELLA – ENGENHEIRO FLORESTAL – CREA RS159709 – ART Nº 8646785.

### COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- De acordo com projeto apresentado a supressão da vegetação produzirá aproximadamente 03 metros estéreos de produto de origem vegetal aproveitável (lenha) proveniente da vegetação existente neste local.
- A área destinada a retirada da vegetação está restrita a vegetação existente em meio a área agrícola, não estando autorizado nenhum outro manejo de vegetação na propriedade.
- A limpeza e nivelamento da área deverá ser realizada de forma a evitar processos erosivos.
- Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

"Doe sangue"

"Diga não às drogas"



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

e) O proprietário deverá realizar a reposição florestal de acordo com a Lei Estadual nº 9.519/92 e Decreto Estadual nº 38.355/1998, repondo para cada árvore derrubada 15 mudas de árvores nativas, sendo que de acordo com projeto apresentado serão suprimidos 10 exemplares arbóreos das espécies de canela preta (*Ocotea catharinensis*), louro branco (*Bastardiopsis densiflora*), guajuvira (*Pantagonula americana*), timbó (*Ateleia glazioviana*) e aroeira vermelha (*Schinus terebinthifolius*), estando os demais espécimes em estágio inicial de regeneração (capoeiras), não originando lenha ou qualquer produto vegetal. Para os exemplares de taquara a reposição deverá ser de 333 mudas considerando que a área total a ser suprimida é de 3000 m<sup>2</sup> e o espaçamento indicado para plantio da mudas é de 3m x 3m. Dessa forma, considerando o disposto na legislação ambiental deverá o proprietário realizar o plantio de 483 mudas de árvores nativas, preferencialmente junto as áreas de preservação permanente existentes na propriedade, devendo o plantio ser realizado até 15/08/2017.

f) Na reposição florestal obrigatória, será admitido no máximo 10% (dez por cento) de falhas.

g) Após a realização do plantio deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório anual, no período de 04 anos sobre o desenvolvimento dos espécimes.

h) Este alvará autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado, bem como o cumprimento da reposição florestal compensatória.

i) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, bem como realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), dentro do prazo previsto em legislação.

**Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**15/08/2016 à 15/11/2016**

**Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Federal 9.519/92 e demais legislações vigentes.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, 15 agosto de 2016.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

*"Doe sangue"*

*"Diga não às drogas"*